

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002337/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040527/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.283145/2024-53
DATA DO PROTOCOLO: 19/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLARISSA RUARO XAVIER;

E

CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA, CNPJ n. 92.396.134/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEIA REGINA SANTOS DE SEQUEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que será observado o piso salarial de R\$ 1.412,00 (Hum mil, quatrocentos e doze reais) para todos os funcionários pertencentes à categoria profissional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos funcionários pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante serão reajustados em 3,63% (três virgula sessenta e tres por cento) do INPC, verificado entre o período de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, o qual valerá o reajuste a partir de 01 de maio de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALARIOS**

Fica estabelecido que os funcionários receberão, desde que a entidade tenha disponibilidade financeira, adiantamento de até 40% (quarenta por cento) do salário até o dia 15 de cada mês, e o saldo até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos salários em sextas-feiras e em vésperas de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária, ficando, de qualquer forma, assegurado que os servidores disporão do tempo necessário para saque de dinheiro ou desconto, se o pagamento for feito através de cheque.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - AUMENTO REAL DE SALARIO

Fica estabelecido que os empregados pertencentes a categoria profissional sofrerá aumento real de salário no percentual de 1,77% (hum vírgula setenta e sete por cento) sobre os salários já reajustados de acordo com o índice do INPC.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13 SALARIO

Fica estabelecido que os funcionários receberão a título de adiantamento da gratificação natalina (13º salário), por ocasião de suas férias, mediante requerimento do interessado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - IMPLANTACAO DE BANCO DE HORAS

Em conformidade aos artigos 59 e 468 da CLT, e o disposto na Lei 13.467/2017, fica instituído BANCO DE HORAS para os empregados do CRTR 6ª Região definidos neste Acordo, com contratos de trabalho em vigor, segundo os critérios e regras a seguir descritos.

Parágrafo Primeiro: O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas trabalhadas excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida, praticadas pelo regime de horas extras, observando os critérios constantes neste Acordo Coletivo de Trabalho – ACT e das normas administrativas da empresa.

Parágrafo Segundo: Com relação a cada hora trabalhada e acumulada, dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente a quantidade descrita a seguir na hora da compensação: De Segunda-feira a Sexta-feira para cada 01:00 (uma) hora acumulada será equivalente a 01:00 (uma) hora a ser compensada e os Sábados, Domingos e Feriados para cada 01:00 (uma) hora acumulada será equivalente a 02:00 (duas) horas a serem compensadas.

Parágrafo Terceiro: O prazo para Compensação das horas acumuladas será de 180 dias (seis meses), conforme contido o art. 59, parágrafo quinto, da CLT.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que as horas extras que não forem compensadas dentro do prazo estipulado neste acordo (6 meses), sejam consideradas como extraordinárias e desta forma remuneradas, observados os adicionais de 50% para as duas primeiras e de 100% para as demais, sendo que as laboradas em sábados, domingos e feriados devem todas elas ser com adicional de 100%.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento mensal de adicional por tempo de serviço equivalente a 1% (um por cento) do salário contratual de cada empregado, para cada ano efetivamente trabalhado para o empregador, e a cada 10 anos mais 1% (um por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACUMULO DE FUNÇÃO

Fica estabelecido que será assegurado ao funcionário substituto o pagamento de valor referente a 01 (um) salário mínimo Regional, desde que ultrapasse o período de 05 (cinco) dias úteis.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que o Conselho concederá aos funcionários a quantia de R\$ 1.144,00 (Hum mil cento e quarenta e quatro reais) mensais a título de vale alimentação, sem ônus para estes, independente da duração da jornada de trabalho, ficando excluídos desta cláusula, os funcionários quando em serviço fora da região metropolitana, haja visto que estas despesas são pagas pelo regional nestas ocasiões, mediante prestação de contas, nas formas da legislação prevista no sistema CONTER/CRTRs.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, quando em férias.

Parágrafo Segundo: O empregado não terá o direito a receber o vale-alimentação quando estiver afastado do emprego por motivo de atestado médico, devidamente comprovado perante o seu empregador.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo Conselho, de vales-transporte, referente aos dias úteis, com desconto máximo de 6%(seis por cento) do salário-base para seus funcionários, ficando excluídos desta cláusula, os funcionários quando em serviço fora da região metropolitana, não receberão este benefício, haja visto que estas despesas são pagas pelo regional nestas ocasiões, mediante prestação de contas, nas formas da legislação prevista no sistema CONTER/CRTRs.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales-transporte concedidos, no todo ou em parte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATENDIMENTO MEDICO

Fica estabelecido que o CRTR fornecerá aos seus empregados Plano Médico Odontológico\hospitalar\enfermaria(UNIMED)observando as seguintes características: O CRTR – 80% - empregado – 20%, do valor total do convênio. O CRTR custeará o valor das coparticipações, quando utilizada pelos funcionários.

Parágrafo único: Será permitida a inclusão no Plano de Saúde Médico, de dependentes, sendo seu custeio de responsabilidade integral do empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

Fica estabelecido o pagamento, em caso de falecimento dos funcionários, de um auxílio funeral correspondente a 1(um) salário do servidor à época do óbito, com apresentação do documento pertinente.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se por 03 (três) dias úteis, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados, e menores sob sua guarda ou tutela.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE BABA

Fica estabelecido que os Conselhos reembolsarão as suas empregadas (mães) e aos pais com guarda de seus filhos, o valor equivalente à R\$ 695,00 (Seiscentos e noventa e cinco), **para cada filho com até (07) anos de idade (inclusive)**, as despesas com escola, creche ou com babá, desde que devidamente comprovadas e mediante apresentação do recibo de pagamento, contratos e notas fiscais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos empregados um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 5 (cinco) dias para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de trabalho no conselho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS NO SINDICATO

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação (presencial ou virtual), a critério do Sindicato das rescisões dos contratos de trabalho perante o SINSERCON/RS de todos aqueles empregados que possuem mais de 180 dias de trabalho efetivo e que detenham a condição de filiados da entidade sindical.

Parágrafo único: a quitação do trabalhador no ato da homologação será restrita apenas aos valores constantes nas rubricas a que se referem no respectivo termo de rescisão, ressalvados todos os demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE A SERVIDORA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação, até 5 (cinco meses) após retorno conforme previsto na CF.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE AO FUNCIONARIO ACIDENTADO

Fica assegurado aos funcionários que sofrerem acidentes de trabalho, contraírem doenças profissionais, ou que estiver em tratamento médico, a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados a partir da alta definitiva da Previdência Social.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que comunicado formalmente ao empregador.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE EM PERIODO ELEITORAL NO CONSELHO

Fica estabelecida a proibição de demissão de funcionários no período de 30 (trinta) meses antes e após as eleições no Conselho Regional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA PREVENCAO DE FADIGA

O Conselho concederá aos seus funcionários, pela manhã e à tarde, intervalo de 15(quinze) minutos, *SEM COMPENSAÇÃO*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO CPD

Fica estabelecido que nos serviços de computação (programação, processamento e digitação), a cada período de 50(cinquenta) minutos de trabalho consecutivo os funcionários farão jus a um intervalo de 10(dez) minutos, nos termos da NR 17, item 17.6.4, Alínea "D" (Portaria nº 3.214/78), não deduzidos da duração normal de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVICO

Fica estabelecido que o Conselho deverá tolerar, até 30(trinta) minutos, os atrasos justificados, acumulados no mês.

Parágrafo Único: Estes atrasos não motivarão descontos nos salários, repousos, 13º salários, férias, nem afetarão recolhimento normal dos depósitos de FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGA NO MES DE ANIVERSARIO

Será concedido aos seus empregados folga anual de 01 (hum) dia, a ser gozada no dia do seu aniversário, sendo em um final de semana ou feriado poderá escolher um dia útil dentro do próprio mês.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIAS CONCESSAO

Fica estabelecido que o início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Único: Comunicado aos funcionários o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá suspendê-la de acordo com a necessidade de trabalho, e ainda assim mediante o ressarcimento ao funcionário, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENCA ADOCAO

O Conselho concederá licença remunerada de 120(cento e vinte) dias às mães e 20(vinte) dias aos pais adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de 0(zero) a 12(doze) anos de idade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FRACIONAMENTO DE FERIAS

Fica estabelecido o direito ao fracionamento de férias em três períodos, um dos quais não poderá ser inferior a cinco dias corridos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por quaisquer profissionais, para fins de abono de faltas ao serviço, fornecidos por órgão de saúde ou de médico particulares, inclusive aqueles contratados pelo Sinsercon/RS.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, desde que comunicados com antecedência e autorizados pela diretoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o Conselho descontará em folha de pagamento do empregado filiado ao Sindicato a sua mensalidade, quando autorizada pelo mesmo.

Para o grafo Primeiro: O valor descontado deverá ser repassado, no seu total em favor do suscitante até o 1º dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo SINSERCON/RS, enviada relação nominal e valor do desconto do atingido. **Para o grafo Segundo:** O Conselho deverá comunicar previamente ao SINSERCON/RS a cada desligamento do seu(sua) servidor(a) ou os que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

O Conselho/Ordem acordante descontará, à título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração (salário base) de cada trabalhador abrangido por esse Acordo Coletivo de Trabalho, na folha de pagamento relativa ao primeiro mês posterior a celebração do acordo.

Parágrafo Primeiro: O Conselho/Ordem acordante repassará tais valores ao SINDICATO PROFISSIONAL em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à efetivação do desconto e enviará ao SINDICATO cópia da guia de recolhimento da contribuição assistencial, bem como a relação dos trabalhadores e dos descontos realizados.

Parágrafo Segundo: O repasse intempestivo ao SINDICATO acarretará a incidências das multas previstas nesse Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação ao desconto da contribuição assistencial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual e pessoal, através de carta de oposição, a ser entregue presencialmente na sede do SINDICATO PROFISSIONAL, ou de forma eletrônica para o e-mail: diretor_sup2@sinserconrs.com.br no período de 7 DIAS ÚTEIS dias após a assinatura do Presente Acordo Coletivo de Trabalho

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Fica esta a multa de 10% (dez por cento) do salário contratual dos servidores, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente, em favor da parte prejudicada, para cada uma das cláusulas a cada servidor.

}

**CLARISSA RUARO XAVIER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO
PROFISSIONAL - SINSECON**

**CLEIA REGINA SANTOS DE SEQUEIRA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA**

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVACAO ACT ASSINADA DIGITALMENTE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.